

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.148 /

“INSTITUI O PROGRAMA ‘POÇOS DE CALDAS, CIDADE LITERÁRIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 215, dispõe sobre a garantia dos direitos culturais, acesso às fontes de cultura nacional, apoio, incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o conhecimento e formação educacional em sua forma mais ampla, oferecendo possibilidades para o desenvolvimento cultural de seu povo;

CONSIDERANDO que a leitura é fator essencial para o desenvolvimento cognitivo, exercício mental e construção da consciência crítica, fundamental para o exercício da liberdade;

CONSIDERANDO que Poços de Caldas é a cidade com melhor índice de leitura por habitante no Estado de Minas Gerais;

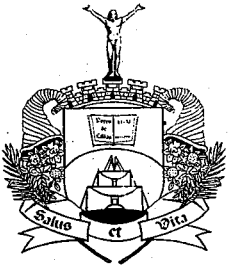
CONSIDERANDO que, embora líder no Estado com índice de 4,37 livros por leitor/ano, sendo o dobro do índice nacional e o triplo do índice estadual, encontra-se ainda distante da média mundial de dez livros;

CONSIDERANDO, finalmente, que Poços de Caldas dispõe de quatro bibliotecas públicas, cerca de cinquenta bibliotecas escolares, três instituições públicas de ensino técnico e superior, uma biblioteca móvel e uma biblioteca do Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Programa “Poços de Caldas, Cidade Literária”.

Art. 2º. O Programa “Poços de Caldas, Cidade Literária” tem como objetivo o incentivo e a disseminação do hábito da leitura em todo o município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.148 - fl. 2 /

Art. 3º. Para atingir tais objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação, sob o Sistema Municipal de Bibliotecas, poderão:

- I. promover, no Dia Nacional do Livro Infantil, um mutirão de leitura nas escolas e espaços públicos, com participação de autores e animadores de leitura;
- II. promover, no Dia Nacional do Livro, mutirões de leituras nas escolas, praças e parques, com participação de autores, animadores, contadores, críticos e teatralização literária;
- III. oferecer cursos de formação de animadores comunitários de leitura;
- IV. oferecer cursos de formação de multiplicadores para professores e bibliotecários;
- V. distribuir semestralmente três livros de literatura aos professores da rede pública municipal, respeitando suas escolhas;
- VI. estruturar calendário anual de eventos de leitura e literários, incluindo os já realizados atualmente, de forma a apoiá-los institucionalmente;
- VII. organizar visitas públicas às bibliotecas;
- VIII. promover concursos entre as escolas da rede para premiar os melhores projetos de promoção da leitura pelo prazer;
- IX. promover eventos periódicos de leitura em praças e parques públicos.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, poderá o Município aderir aos programas pertinentes formulados pelos Governos Federal e Estadual, além de estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 6.437, de 18 / 11 /2016.